

**EDITAL DE LICITAÇÃO CRCPI PREGÃO ELETRÔNICO nº
02/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2020/001546.

BANCO DO BRASIL nº 846596

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ - CRCPI, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR VALOR GLOBAL ANUAL"**. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 3.555, de agosto de 2000 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Lei nº 9.656, de 03/06/1998, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de referência é a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de forma continuada de Planos de Assistência Médica na modalidade coletivo empresarial, de abrangência estadual, sem carência, sem limite de idade e sem coparticipação, aos colaboradores do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, bem como, aos seus respectivos dependentes, englobando nas segmentações ambulatorial, clínicos, cirúrgicos, assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, que farão jus a diárias hospitalares em nível de **APARTAMENTO PADRÃO** (quarto individual com banheiro) e atendimento de urgência e emergência com cobertura em todo Estado do Piauí, e fora do Estado em casos de urgência e emergência, bem como cobertura assistencial em conformidade com a Lei Federal nº. 9.656/1998 e normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e do Código de Defesa do Consumidor, como também, demais legislações complementares aplicáveis e atualizadas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946, no uso de suas atividades finalísticas de registro, fiscalização e desenvolvimento profissional, bem como das atividades administrativas e de apoio que executa, presta relevantes serviços à classe contábil e à sociedade em geral.

1.2. Para execução de suas funções, o CRC-PI dispõe de quadro funcional próprio composto atualmente de 17 (dezessete) empregados e 01 cargo comissionado e dependentes.

2.2. A presente contratação visa dar continuidade ao Plano de Saúde atualmente oferecido aos empregados do CRC-PI e seus dependentes, em função da impossibilidade de prorrogação do atual Contrato e, também atender demanda prevista no Planejamento Estratégico, em especial à diretriz "Atrair e reter Talentos".

2.3. O que disciplina o Plano de Cargos e Carreira e Salários do CRCPI a concessão de assistência médica aos empregados por meio de convênio entre o Conselho Regional de Contabilidade do Piauí e empresa idônea

CRC PARA TODOS !

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av. Pedro Freitas, Nº 1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531

CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crcpi@crcpi.org.br

prestadora de referidos serviços.

- 2.4. A contratação visa proporcionar assistência médica complementar aos colaboradores do CRCPI, bem como aos seus respectivos dependentes, estes últimos com ressarcimento integral, mediante plano de saúde coletivo devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar a prevenção de doenças, diminuindo assim o absenteísmo, aumentando a sua produtividade.
- 2.5. A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde Complementar é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos empregados mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não, decorrentes do próprio trabalho.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE DO BANCO DO BRASIL ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

Data da Abertura das propostas e início da disputa: 07/12/2020 Horário de Abertura das Propostas: 10h30min (horário de Brasília) Horário de início do Pregão: 11h00min

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas no sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. O Pregão será conduzido pelo CRCPI (Órgão Promotor da Licitação), com apoio técnico e operacional do Banco do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a

licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. Não poderão participar deste pregão as interessadas que:

- a) Se encontrarem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) As licitantes que se apresentarem constituídas na forma de empresas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Dirigentes, gerentes, ou empregados que pertençam aos quadros do CRCPI;
- e) Empresas estrangeiras sem sede no país.
- f) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CRCPI, durante o prazo da sanção aplicada.
- g) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- h) Empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto deste pregão.
- i) Quaisquer interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- j) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- n) Pessoas Jurídicas nas quais conselheiros, delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau atuem como sócios, proprietários, prepostos, empregados ou mediante qualquer outro vínculo jurídico;

6.1. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

- o) A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das

informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- p) A participação dos interessados, no dia e hora fixados, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços com valores totais, exclusivamente por meio eletrônico.

A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.licitacoes-e.com.br;

- q)

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024/19 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço davidrodrigues@crdpi.org.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. Art. 23, § 1º do Decreto nº 10.024/19 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração nos termos do Art. 23, § 2º do Decreto nº 10.024/19.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros - Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta Comercial e à Habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro do CRCPI ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

7.3. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPI, poderá ser efetuada, na sede da CRCPI, no horário de 08:00 às 17:00 - horas.

7.4. O CNPJ indicado nos documentos da Proposta Comercial e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Para o encaminhamento da Proposta de Preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) A **proposta comercial** a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela empresa vencedora será na forma do **Anexo III**, ou em modelo próprio da proponente, contendo no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, em idioma oficial do Brasil constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;
- b) O julgamento da proposta será pelo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, observando-se o valor máximo fixado para cada item/faixa etária**;
- c) A **proposta comercial** deverá ser encaminhada pelo endereço eletrônico: davidrodrigues@crcpi.org.br, durante a sessão, **apenas pela licitante que ofertou o menor preço**, que será de acordo com o modelo do **Anexo III**;
- d) Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços e fornecimento dos objetos da licitação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e

quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

- e) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- f) Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) que ofertem preços superiores ao estimado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.6. A Proposta de Preço será considerada completa, de forma a abranger todos os custos necessários para prestação do objeto do presente certame.

8.7. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.8. A partir do horário previsto no Edital, terá o início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidos e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no edital.

8.9. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do Art. 31, I c/c Art. 32, § 1º, § 2º, § 3º do Decreto nº 10.024/19.

8.10. OS LANCES SERÃO DECRESCENTES, PELO VALOR UNITÁRIO.

8.11. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha cadastrado

6

proposta de preços.

8.12. Aberta a etapa competitiva será considerando como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.13. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado em primeiro lugar.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme Art. 34 do Decreto nº 10.024/19.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme Art. 35 do Decreto nº 10.024/19.

8.17. O sistema informará a proposta melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa dos lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da oferta.

8.18. A proposta final atualizada deverá ser encaminhada via sistema eletrônico, por meio da opção “julgamento de proposta”, no prazo de 06 (seis) horas, prorrogável a critério do pregoeiro, a contar da solicitação deste, e conterá a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal, endereço, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCPI;

8.19. Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável, ou se a fornecedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido melhor preço.

8.20. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de melhor preço.

8.21. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.22. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa (s) categoria (s)

8.23. A declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição da sua proposta inicial.

8.24. A ausência dessa declaração, no momento da proposta eletrônica, significará a desistência da Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu art. 44, e Decreto n.º 8.538 de 06 de outubro de 2015.

8.25. Será assegurada como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015, e que tenham declarado que se enquadram nessa categoria conforme item.

8.26. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.27. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

8.28. O sistema de Compras Eletrônicas informará as empresas que se enquadrarem nas condições acima.

8.29. Ocorrendo o empate, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido acima, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.31. Não ocorrendo a contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.32. Na hipótese de não-contratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor da proposta.

8.33. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. De todas as licitantes será exigido:

- a) **Comprovante** da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme exigência prevista no inciso I do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- b) **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das

certidões apresentadas, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, bem como, de não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;

- c) **Atestado de capacidade técnica** fornecida por pessoas jurídica de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado serviços semelhantes aos constantes do objeto desta licitação, no qual se relacionem os serviços prestados, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados;
- d) **Comprovação** de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
- I. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatuto Social ou Contrato Social - devidamente registrado), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s)).
 - II. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item “I” supra, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
 - III. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;
 - IV. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no item “III” acima, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- d.1. nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;
- d.2. no caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPI, à vista do original.
- e) **Declaração** de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, conforme modelo do **Anexo II** deste edital.

- f) **Certidão Simplificada** de Constituição e Alterações, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão **não superior a 60 dias**.
- g) **Certidão** de Regularidade do FGTS.
- h) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- j) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Estadual.
- k) **Certidão** Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal.
- l) **Certidão** negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão **não superior a 30 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União** pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.
- m) Apresentação do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, a ser retirado perante o portal da transparência do Governo Federal, onde não deverá haver nenhuma restrição ou penalidade imposta à licitante, disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=as>
- n) **Balanco patrimonial e do último exercício social**, apresentado na forma da lei e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC's, que deverá comprovar o seguinte:
 - n.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
 - n.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado
 - n.3. da contratação. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

9.2. Havendo alguma irregularidade fiscal, aplica-se o contido no art. 43, caput, e seu §1º da Lei Complementar 123/2016, alterado pela Lei Complementar 147/2014 que concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

10.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua

10

CRC PARA TODOS !

proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

10.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente site www.licitacoes-e.com.br até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3. No dia e hora previstos no item 3 do presente edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

11.1. ETAPA DE LANCES

- 11.1.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 3 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.1.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.1.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 11.1.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 11.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 11.1.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 11.1.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.1.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.2. JULGAMENTO

11.2.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, observando-se os valores máximos fixados para cada item/faixa etária.**

11.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.2.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.2.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações **contidas no Anexo I** deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.

11.2.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.2.6.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.6.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme prevê o §2º do art. 44 da LC 123/06.

11.2.6.3. Para efeito do disposto no item 11.2.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.6.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será

convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- 11.2.6.3.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese a que se refere o subitem 11.2.6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.2.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 11.2.6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.2.8. O disposto no subitem 11.2.6.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.2.9. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 11.2.10. Caso não se realize nenhum lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

Depois de anunciada a detentora do menor lance, a licitante vencedora deverá encaminhar a PROPOSTA COMERCIAL (anexo III) e demais documentos no prazo máximo de 2 (duas) horas para davidrodrigues@crcpi.org.br (limite de 4 MB por arquivo), conforme Art. 38, § 2º, Decreto nº 10.024/19. Devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no edital e seus anexos.

- 11.2.12. Para efeito do disposto no item anterior, os documentos originais deverão ser entregues aos cuidados do Setor de Compras e Licitações do CRCPI, localizada na Avenida Pedro Freitas, nº 1.000, Bairro: Vermelha, CEP 64018-000, Teresina-PI.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.2. Havendo irregularidade na documentação e não sendo apresentada, pela licitante documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

12.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.5. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRCPI, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 14.

12.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação pertinente.

12.7. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.8. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRCPI nos sítios oficiais de órgãos entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos porventura existentes, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidência do CRCPI homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 4 (quatro) horas**, respeitado o horário de expediente do CRCPI (08h00 às 17h00), em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.5. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I. **recurso**, dirigido à Presidente do CRCPI, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço do CRCPI, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II. **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.7. A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 14.5 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.9. Julgados os recursos, o Presidente do CRCPI fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

14.11. Dos atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação da licitante após o aceite dos documentos de habilitação, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, manifestando sua intenção, com motivação simples, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.

14.12. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. A falta de manifestação imediata importará a decadência do direito de recurso.

14.14. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública.

14.15. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, conforme Art do Decreto nº 10.024/19.

14.16. § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

14.17. § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.18. § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.19. § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.20. Protocolo Geral do CRCPI, localizado na Avenida Pedro Freitas, nº 1.000 – Bairro: Vermelha – CEP: 64018-000, em Teresina-PI, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

14.21. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

14.22. Comprovada a habilitação será efetuada a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de www.licitacoes-e.com.br

14.23. , além de citado na ata eletrônica.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os Anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRCPI, a ser denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se, sem justificativa, em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da devida convocação, é facultado ao CRCPI convocar as licitantes remanescentes,

observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O contrato firmado será publicado resumidamente, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra efetivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

15.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo elas as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPI referente ao exercício de 2020 e 2021, Projeto nº 2013 – pessoal, encargos e benefícios, conta nº 6.3.1.1.01.03.003 – Plano de saúde.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, a ser designado pela Presidência do CRCPI em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPI e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.5. A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

17.6. Estando a prestação dos serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados à Divisão Contábil Financeira do CRCPI, para o pagamento devido.

17.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os serviços prestados, após atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pelo CRCPI até a data de vencimento constante nos documentos de cobrança.

18.2. O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

18.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.4. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das

18.7. propostas de preços. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no **Anexo I** – Especificação dos Serviços e Produtos e **Anexo IV** – Minuta de Instrumento de Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

20.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, cometerem fraude fiscal, apresentarem documentação ou declaração falsa poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPI.

20.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, atraso na execução e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, o CRCPI poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras:

I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos

CRC PARA TODOS !

significativos para o CRCPI;

- II. Aplicação de multa administrativa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93
- V. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- VI. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.3. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

20.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

20.5. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

20.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

20.7. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do subitem 20.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 20.2.

20.8. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

20.9. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

20.10. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

20.11. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

20.12. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do subitem 20.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 20.2.

20.13. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA ou ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

20.15. O CRCPI, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

20.16. Para gradação da penalidade indicada no subitem II do item 20.2, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
1	0,1% sobre o valor global do contrato
2	0,2% sobre o valor global do contrato
3	0,5% sobre o valor global do contrato
4	1,0% sobre o valor global do contrato
5	2,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 2

Item	Ocorrência	Grau
-------------	-------------------	-------------

1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado no Anexo I deste Edital.	3
4	Faltas ou atrasos injustificados na realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital.	4
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência.	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos, etc.)	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos médicos credenciados/cooperados (desatualização de cadastro <i>on line</i>)	4
8	Cobrança indevida de honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento médico dos usuários, relativo aos serviços cobertos.	4
9	Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação	4
10	Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	3
11	Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo especificado no subitem 11.19 do Anexo I deste Edital.	1

20.17. O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e das demais legislações específicas.

20.18. As multas previstas nas tabelas acima serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias ou 3 (três) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 3º (terceiro) dia ou a 3ª (terceira) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

20.19. Nos casos não especificados na tabela acima, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas no Anexo I deste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

20.20. Do ato de aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

20.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.3. Quanto a sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do

vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRCPI, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7. O Presidente do CRCPI poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Piauí.

22.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

22.13. O edital estará disponível para consulta na sede do CRCPI, no endereço: Avenida Pedro Freitas, nº 1.000 – Bairro: Vermelha – CEP: 64018-000, na cidade de Teresina-Pi, bem como em meio eletrônico, site do CRCPI (www.crcpi.org.br) e no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

22.14. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: davidrodrigues@crcpi.org.br ou pelo telefone: (86) 3221-7531.

22.15. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPI.

22.16. Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Declarações

Anexo III Proposta comercial

Anexo IV Minuta de Instrumento de Contrato
Teresina, 24 de novembro de 2020.

Contadora – Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco
Presidente do CRCPI